

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extracto) n.º 10 363/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 5 de Dezembro de 2005, para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em local próprio a listagem de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, respeitante ao ano de 2006, depois de aprovada pelo dirigente dos serviços.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

15 de Maio de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, José António de Carvalho Soares da Mota.

2611017698

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 3371/2007****Hasta pública para adjudicação da exploração do parque de campismo de Vieira de Leira na época balnear de 2007**

1 — Entidade adjudicante — município da Marinha Grande, sito na Praça de Guilherme Stephens, 2431-960 Marinha Grande (telefone: 244573300, fax: 244561710, e-mail: geral@cm-mgrande.pt).

2 — Procedimento — hasta pública para adjudicação da exploração do parque de campismo de Vieira de Leira na época balnear de 2007, pelo período de 90 dias seguidos.

3 — Condições:

a) Valor base da licitação — € 10 000;

b) A praça realiza-se no Salão Nobre do município da Marinha Grande, sito na Praça de Guilherme Stephens, no dia útil seguinte ao termo do prazo de 15 dias seguidos a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, pelas 10 horas;

c) Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas colectivas, habilitadas com poderes bastantes para arrematar;

d) O valor do lance mínimo é fixado em 1% da base de licitação;

e) A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto;

f) Terminados os procedimentos enumerados, a exploração é adjudicada provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado;

g) Na data da celebração do contrato de exploração deve ser efectuado o pagamento de 20% do valor da adjudicação;

h) O adjudicatário prestará uma caução no valor de 100% sobre o valor do contrato por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária à primeira ou por seguro caução;

i) A caução prestada pelo adjudicatário responde, até ao seu limite, por todas as importâncias exigidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande, em virtude de incumprimento das obrigações contratuais assumidas por aquele. A Câmara Municipal da Marinha Grande pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário;

j) O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 10 dias após a decisão de adjudicação definitiva pela Câmara Municipal;

k) No final da praça será elaborado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório;

l) A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da adjudicação provisória;

m) Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundados indícios de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa;

n) O pagamento da parte restante do preço (80%) deve ser efectuado no dia 31 de Agosto de 2007;

o) Os interessados podem visitar o parque de campismo, no horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, nos dias úteis, mediante prévia marcação;

p) A exploração do parque de campismo obedece às seguintes regras:

1) O adjudicatário deve assegurar as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do parque de campismo;

2) O adjudicatário deve assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de segurança, higiene, saúde pública, protecção contra incêndios;

3) O adjudicatário deve, antes do início da exploração, apresentar cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil que assegure as coberturas suficientes a quaisquer eventualidades decorrentes da exploração do parque de campismo, abrangendo os seus funcionários, os utentes e quaisquer utilizadores;

4) O adjudicatário deve manter em bom estado o imóvel, assim como todos os bens móveis a ele afectos, assegurando todas as tarefas de limpeza e conservação adequadas para o efeito;

5) O adjudicatário não pode dar ao espaço outro fim que não o determinado pelo município;

6) É expressamente vedada a faculdade de cessão de posição contratual, seja sob que forma jurídica, ou a cedência parcial ou total da respectiva exploração;

7) É da responsabilidade exclusiva do adjudicatário o pagamento de quaisquer penalidades decorrentes da exploração do parque de campismo;

8) A realização de quaisquer obras depende de expressa permissão do município;

9) O município dispõe de amplos poderes de fiscalização da actividade desenvolvida, detendo a faculdade de entrada a qualquer momento;

10) O município não responde por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da exploração do parque de campismo;

11) Todas as despesas decorrentes da exploração do parque de campismo são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário. O município não suporta, seja a que título for, quaisquer despesas pelo funcionamento do parque de campismo;

12) Findo o prazo de exploração, o parque de campismo deve ser entregue ao município no estado de conservação em que foi atribuído;

13) Constitui encargo do adjudicatário a instalação dos equipamentos e bens que se revelem necessários à exploração do parque de campismo;

14) O início da exploração deve ser precedido de vistoria conjunta, da qual se fará auto descritivo.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, João Barros Duarte.
2611017668

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE**Aviso n.º 10 364/2007****Lista de antiguidade**

O Dr. Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, Carlos Alberto dos Santos Tuta.

2611017660

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA**Aviso n.º 10 365/2007****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Março de 2007, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º, conjugado com os artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, engenheiro Albano Tomás da Fonseca Duarte, pelo período de três anos, com início a 3 de Maio de 2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, Afonso Sequeira Abrantes.

2611017674